LEI Nº 8.285/2017

Dispõe de alterações na Lei nº 8.061 de 2015, que regula matéria sobre a obrigatoriedade de licenciamento e emplacamento de veículos prestadores de serviço no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3° da Lei nº 8.061 de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Em todo contrato de licitação ou aditamento de contrato, a partir da publicação desta Lei, será obrigatório constar cláusula que a empresa vencedora da licitação deverá ter seus veículos todos cadastrados no órgão competente, devidamente licenciado e emplacado no Município de Divinópolis."

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.061 de 2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. Esta norma, não se aplica aos contratos e aditamentos celebrados em data anterior a sua publicação, respeitando-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Art. 3º **Vetado**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 29 de maio de 2017.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ricardo Moreira
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município